



Processo n. 139.671/15

CONTRATO N. 2016/075.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A J.L. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM MÃO DE OBRA LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO CO2.

Ao(s) *treze* dia(s) do mês de *abril* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Administrativo, o senhor MARCOS CÉSAR SANTOS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a J.L. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. -ME, situada na SHA Conjunto 01, Chácara 57, lote 02, loja 01, Águas Claras, Brasília - D.F., inscrita no CNPJ sob o n. 08.641.551/0001-46, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor JONAS RODRIGUES LESSA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília - D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 17/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio tipo CO<sub>2</sub>, pelo período de 12 (doze) meses, com aplicações conforme demanda, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 17/16;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/03/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância ao Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo - A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - O prazo de execução dos serviços será de 7 (sete) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo quarto - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto - Quando da emissão da Requisição de Prestação de Serviços, o Órgão Responsável informará o local de retirada e devolução dos extintores, conforme parágrafo sétimo desta cláusula, bem como os serviços que deverão ser executados.

Parágrafo sexto - Após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos dos extintores, de acordo com os tipos, capacidades, periodicidade e número de cada lote definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O lote de extintores selecionados para manutenção e recarga ficará à disposição da CONTRATADA no subsolo do Ed. Anexo IV da



Câmara dos Deputados, com a empresa responsável pela manutenção dos sistemas de incêndio da CONTRATANTE, caso pertençam aos edifícios administrativos; ou diretamente nos blocos funcionais, com os respectivos encarregados, cabendo à CONTRATADA conferir a numeração dos cilindros quando do recebimento e, em caso de extravio, a reposição do bem.

Parágrafo oitavo – O serviço de recarga dos extintores compreende a identificação do extintor, descarga, desmontagem, verificação interna, desmontagem dos componentes, troca dos componentes necessários (manômetro, válvula completa, tubo sifão), recarga, teste para verificação de vazamentos, pintura dos componentes e colocação de selo, rótulo, instruções, lacre e etiqueta.

Parágrafo nono – O teste hidrostático compreende a identificação do extintor, descarga, desmontagem, teste dos componentes, limpeza externa, decapagem com jato de areia, fosfatização e repintura (caso necessário), limpeza interna, teste de pressão, de acordo com a norma, e punctionamento.

Parágrafo décimo – Todos os cilindros serão esvaziados completamente, sendo retiradas as válvulas e posteriormente será efetuado o teste hidrostático. O equipamento utilizado para as provas hidrostáticas deverá ser do tipo camisa de água que permita leitura com previsão de 1% ou 0,1 cm<sup>2</sup>.

Parágrafo décimo primeiro – Cada cilindro será submetido durante 30 segundos à pressão hidrostática de 150% da pressão de trabalho, sem ultrapassá-la. A deformação volumétrica permanente (DV) na prova de pressão hidrostática, deverá ser inferior a 10% da deformação volumétrica total (DVT).

Parágrafo décimo segundo – O extintor deverá ser lacrado, constando no lacre a sigla da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – A necessidade dos demais serviços de manutenção, como troca de mangueiras, rodas, punho para válvula, difusor e cinta será definida pelo Órgão Responsável, juntamente com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – O cilindro deverá se provido de etiqueta de serviço, constando:

- a) Nome da CONTRATADA, endereço e número de inscrição na ABNT;
- b) Data de execução da recarga, assinatura e nome do laboratório vistoriador autorizado pelo INMETRO como órgão de inspeção;
- c) Selo de aprovação e de marca de conformidade da ABNT.

Parágrafo décimo quinto – O extintor com rótulo avariado deverá receber novo rótulo, que será o da firma executora do serviço ou do fabricante original.

Parágrafo décimo sexto – A data de execução do teste hidrostático deverá ser impressa com punção numérica, citando mês e ano da vistoria e sigla do vistoriador, exigindo-se ainda, que seja destacado com uma tarja em tinta de alumínio tanto a data de vistoria quanto o número de fabricação do cilindro.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá observar as recomendações constantes da ABNT NBR 12962/1998, ABNT NBR



13243/1994, e demais determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo décimo oitavo – Todas as peças e todos os acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE indicará, a seu critério, servidor(es) de seu quadro efetivo para acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, tais como esvaziamento, teste hidrostático, recarga, pintura etc.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar testes, às expensas da CONTRATADA e na sua presença, em um montante de 10% (dez por cento) do lote, com o mínimo de dois extintores, a título de controle de qualidade dos serviços prestados, ficando a CONTRATADA obrigada a executar novamente os serviços, na totalidade do lote, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso sejam constatadas irregularidades em 50% (cinquenta por cento) ou mais do lote testado.

Parágrafo vigésimo primeiro – As irregularidades constatadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização dos testes.

Parágrafo vigésimo segundo – O aceite definitivo do lote só será emitido após o saneamento das irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços prestados terão garantia da CONTRATADA, conforme prazos dispostos a seguir, contados da data do recebimento definitivo do lote, nos termos do Título 5 do Anexo n. 1 do Edital:

- a) testes hidrostáticos: 5 (cinco) anos;
- b) recarga de cilindro de CO<sub>2</sub>, com capacidades de 25 e 45 Kg: 5 (cinco) anos para a carga;
- c) recarga de cilindro de CO<sub>2</sub> com capacidade de 6Kg: 1 (um) ano para a carga;

Parágrafo primeiro – Os Itens 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14 e 15 do objeto (acessórios) terão garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do lote.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o dispositivo no parágrafo vigésimo segundo da Cláusula Terceira.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou



prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e envio da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá ter oficina localizada no DF, provida de todos os equipamentos e ferramentais necessários à execução dos serviços e o atendimento ao preconizado nas normas NBR 12962/1998, NBR 13243/1994 e nas determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá dispor de central de CO<sub>2</sub>, bomba transferidora e refrigerador para o pulmão de CO<sub>2</sub>.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo



editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor global da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 23.567,74 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da



CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do lote e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001410, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 26/04/16 a 25/04/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Equipamentos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

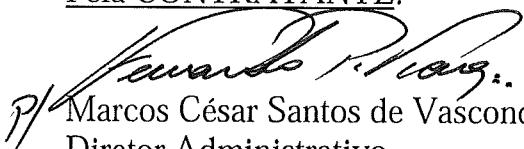
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de abril de 2016.

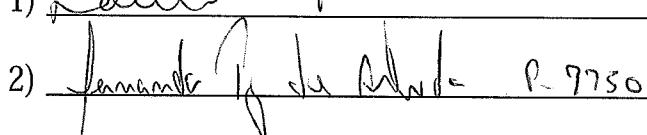
#### Pela CONTRATANTE:

  
P/ Marcos César Santos de Vasconcelos  
Diretor Administrativo  
CPF n. 183.034.981-34

#### Pela CONTRATADA:

  
Jonas Rodrigues Lessa  
Sócio Administrador  
CPF n. 456.217.641-53

Testemunhas:

1)  p. 6400  
2)  p. 9750